DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1048** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Licenciamentos 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 10.849, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Dispões sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a cessão por meio da Portaria n.º 8.791, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da Servidora **ADRIANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS,** matrícula n.º 70.797-0, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Matozinhos, no período de 02/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º A cessão se efetiva com base no convênio n.º 1260.01.0021421/2021-26 de 2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Art. 3º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 20 de janeiro de 2025.

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 25 de novembro de 2024, por meio do protocolo nº 748, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 3845/2024: **52.293.919 ADENILSON SOARES COSTA, CNPJ: 52.293.919/0001-14** - ATIVIDADES: "Transporte rodoviário de carga", sob os CNAEs 49.30.2.01 e 49.30.2.02 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/004.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 21 de novembro de 2024, por meio do protocolo nº 720, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 3845/2024: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO MATOZINHOS LTDA, CNPJ: 04.428.754/0001-69** - ATIVIDADES: "Radiologia e Laboratório Análises Clínicas", sob os CNAEs 86.40.2.05, 86.40.2.01 e 86.40.2.02 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/003.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Diretora de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 02 de dezembro de 2024, por meio do protocolo nº 821, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 3845/2024: **FARMÁCIA E DROGARIA MRV, CNPJ: 23.207.921.0005-59**- ATIVIDADES: "Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas" sob o CNAE 47.71.7.01 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/0006.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 29 de novembro de 2024, por meio do protocolo nº 797, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 3845/2024: **GIOVANI FERREIRA DE CARVALHO – GFC CONFECÇÕES, CNPJ: 58.036.551/0001-95** - ATIVIDADES: "Confecção de roupas profissionais, artigos do vestuário (camisas, camisetas, blusas, vestidos, saias, calças, ternos, casacos, etc)", sob os CNAEs 14.13.4.01 e 14.12.6.01 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/0005.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.
Danielle Baere de Oliveira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 18 de dezembro de 2024, por meio do protocolo nº 999, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental por meio do Decreto nº 3.845/24: **KELEN CRISCOULO CAETANO, CNPJ: 57.697.568/0001-20** - ATIVIDADES: "Lavanderias", sob os CNAEs 96.01.07-01, 47.23.7-00 e 47.29.6.99 –

Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/0009.

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 19 de dezembro de 2024, por meio do protocolo n° 916, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 3845/2024: **MARCELA DEL BOCCIO GOMES FERREIRA CNPJ: 17.157.691/0001-34** - ATIVIDADES: "Cabeleireiros. Manicure e pedicure", sob os CNAEs 96.02.5.01, 47.81.4.00, 47.72.5.00 e 96.02.5.02 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/0007.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 04 de dezembro de 2024, por meio do protocolo nº 834, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Decreto Municipal nº 3845/2024: **MÁRCIO DE MOURA CARVALHO 08298339606, CNPJ: 17.648.384/0001-56** - ATIVIDADES: "Atividades paisagísticas", sob os CNAES 81.30.3.00, 43.30.4.04, 47.81.4.00, 43.22.3.01, e 43.99.1.03 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/0007.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Diretora de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 16 de outubro de 2024, por meio do protocolo nº 965, o requerente listado abaixo solicitou a Licença Ambiental Simplificada, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 3845/2024 : **RESTAURANTE CAFÉ COM PIMENTA, CNPJ: 09.354.589/0001-09** - ATIVIDADES: "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento", sob os CNAEs 56.11.2.05, 47.12.1.00, 56.11.2.01, 56.20.1.02, 73.12.2.00, 82.30.0.01., 82.30.0.02, 90.01.9.02 e 90.03.5.00 – **Matozinhos/MG – PA/ Nº 2025/0701/0008.**

Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.

Danielle Baere de Oliveira
Diretoria de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

Fls: 49

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA

Assunto: Emendas Impositivas n° 35/2023 – 40/2023 – 69/2023

1 – Emenda Impositiva n° 35, valor de **R$ 6.271,03 (Seis mil duzentos e setenta e um reais e três centavos) para *"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida."***

2 – Emenda Impositiva n° 40, valor de **R$ 6.247,20 (Seis mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) para *"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida."***

3 – Emenda Impositiva n° 69, valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para *"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida."***

Valores totais das Emendas: R$ 22.518,23 (Vinte e dois mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

1. BASE LEGAL:

- ✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- ✔ Decreto Federal 8.726/2016;
- ✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;
- ✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;
- ✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Marcio Antonio dos Santos e Jane Rosa dos Santos Almeida para a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA para o cumprimento dos seguintes objetos

- ***"Construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida."***

3 PARECER

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

3.1 Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente Análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA.

3.2 Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Planos de Trabalho apresentados.

3.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

3.4 Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7 do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnicos, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

3.5 Em 28 de fevereiro de 2024 (Quarta-feira), conforme edição nº 848, do Diário Oficial do Município de Matozinhos, foi publicado o parecer prévio de indeferimento, constando todas as inconformidades a serem regularizadas para o prosseguimento da parceria entre a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA e a Administração Pública.

3.6 Em 29 de abril de 2024 a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA protocolou junto a Administração os documentos para a realização da parceria, é o que passo para analise.

4 CONSIDERANDOS

4.1 CONSIDERANDO: Que a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA, localizada na rua Bolívia, s/n, Bom Jesus, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 39.419.443/0001-57, foi contemplada com 03 Emendas Impositivas n° 35/2023 – 40/2023 – 69/2023.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS
Fls.: 50

4.2 **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as inconformidades não foram devidamente regularizadas, o que torna as Emendas Impositivas exeqüíveis, impossibilitando a realização da parceria junto a Administração Pública, cujo objeto é : ***"Aquisição de materiais de construção para construir parte da SEDE da ONG Solidarizar Unidos por Amor a Vida"***.

5. IMPEDIMETNOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2023, não preencheu os requisitos necessários previsto no art. 22 e seus respectivos incisos.

> *Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*
> *I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas*
> *II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados*
> *II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*
> *III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas*
> *IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*

Verificando o plano de trabalho proposto, não é possível identificar os requisitos acima, tampouco, a proposta descrita no plano de trabalho das Emendas Impositivas n° 35/2023 – 40/2023 – 69/2023, é incompatível com o art. 6, III, X, XIII e suas respectivas alíneas do Decreto Municipal 3.826/2024.

> ***Art. 6º*** *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*
> ***III -*** *falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;*
> ***X -*** *reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*
> ***XIII -*** *no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:*
> ***a)*** *incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos*

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

***b)** ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;*

***c)** ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;*

***d)** não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.*

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL** em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR A VIDA.

É o parecer.

Matozinhos, 06 de novembro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva
Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Parecer PGM nº 223/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Ref: Processo nº 09/EI- Inexigibilidade de Chamamento Público – Emendas impositivas de nº 35, nº 40 e nº 69/2023.

I – Dos fatos

De início, destaca-se que no tocante à formalização de parcerias junto à Administração Pública municipal, cabe à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.006/2016, emitir parecer jurídico acerca da possibilidade em celebrá-las. Em função disso, em 11-11-2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou os autos do procedimento epigrafado à PGM, para fins de emissão de parecer jurídico.

O procedimento formalizado objetiva a celebração de parceria entre a ONG Solidarizar Unidos por Amor à Vida e o Município de Matozinhos, em virtude de transferência de recursos financeiros provenientes de Emendas Impositivas nº 35, nº 40 e nº 69/2023, cuja previsão estriba-se na Lei Orçamentária Municipal de 2023 e art. 128A da Lei Orgânica Municipal, para fins de emissão de parecer jurídico.

Compulsando os autos, verifica-se que o Parecer Técnico, datado de 06/11/2024, de lavra de Rosiane Fernandes da Silva (Secretária de Desenvolvimento Social) e João Carlos Sousa da Silva (Responsável Técnico da SMDS), por meio do qual concluíram pela "*decisão desfavorável em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR À VIDA*", **fl. 049/050**. Os Signatários do Parecer motivam sua conclusão no fato de que "***a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as emendas inexequíveis***".

É o que me cabia relatar.

II – Dos Fundamentos

Trata-se, as emendas impositivas ao orçamento, de reserva de recursos para uma determinada despesa governamental de autoria de um membro do Poder Legislativo.

Dito isso, cumpre pontuar que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, que acrescentou o inciso III ao artigo 165, § 9º, e os §§ 9º a 18 ao artigo 166, ambos da Constituição Federal, foi concretizada a implementação do chamado "orçamento impositivo". Confira-se:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> (...) § 9º Cabe à lei complementar:
> (...) III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 e 12 do art. 166.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Negritamos

Em síntese, o orçamento impositivo é caracterizado pela necessidade de observância, por parte do Poder Executivo, das emendas individuais de autoria dos

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Parlamentares à Lei Orçamentária, sendo obrigatória, **salvo alguns impedimentos de ordem técnica**, a execução orçamentária e financeira das respectivas programações.

Em consonância com a Constituição, a Lei Municipal nº 2586/2023, que estabelece Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, sobre as emendas parlamentares individuais dispôs o seguinte:

> **Art. 62-B.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se referem os §§1º e 2º do artigo 128-A da Lei Orgânica.
>
> **§ 1º** O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar nos termos da Lei Orgânica.
>
> **§ 2º** As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.
>
> **Art. 62-C.** Para fins do disposto nos §§ 13 e 14, do art. 166 da Constituição Federal, **serão considerados impedimentos de programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2024, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.**
>
> **§ 1º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, **são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica**:
>
> **I –** (...)
>
> **II - a não apresentação, pelo beneficiário**, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, **da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável**;
>
> **III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica**;
> **(...)**
>
> *Negritamos*

Dessa forma, observa-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encontrou impedimento de ordem técnica à celebração da parceria, expresso no Parecer Técnico de **fl. 049/050**, que concluiu pela "*DECISÃO DESFAVORÁREL em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ONG SOLIDARIZAR UNIDOS POR AMOR À VIDA*", tendo-se como base apresentação de documentação em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014, no tocante ao Plano de Trabalho, uma vez que o referido documento "não preencheu os requisitos necessários previstos no art. 22 e

seus respectivos incisos.", assim como "*...a proposta descrita no plano de trabalho das Emendas Impositivas nº 35/2023-40/2023-69/2023, é incompatível com o art. 6º, III, X, XIII e suas respectivas alíneas do Decreto Municipal nº 3.826/2024.*"

II – Da Conclusão

Em função do exposto, e **considerando o impedimento de ordem técnica por parte da ONG Solidarizar Unidos por Amor à Vida atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Parecer Técnico de fl. 049/050**, a PGM **opina** pela impossibilidade em celebrar a parceria entre a OSC e o Município de Matozinhos.

É o parecer, s.m.j.

Matozinhos, 19 de novembro de 2024.

Juliana Ferreira de Oliveira
Procuradora-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS
Fls.: 50

PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OSC: ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA

Assunto: Emendas Impositivas n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023

1 - Emenda Impositiva nº 13 - **Valor R$ 25.478,45 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);**

2 - Emenda Impositiva nº 23 - **Valor R$ 5.236,98 (Cinco mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos);**

3 - Emenda Impositiva nº 33 - **Valor R$ 6.522,70 (Seis mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos);**

4 - Emenda Impositiva nº 37 - **Valor R$ 9.241,20 (Nove mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos);**

Valor total do repasse: R$ 46.479,33 (Quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)

1. **BASE LEGAL:**

- ✔ Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- ✔ Decreto Federal 8.726/2016;
- ✔ Decreto Municipal nº 3.006/2016;
- ✔ Lei Municipal nº 2.543/2022;
- ✔ Decreto Municipal n° 3.826/2024;

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

2 RELATÓRIO:

O relatório visa analisar as Emendas impositivas indicadas pelos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Ítalo Moraes Borges, José Miguel Dias Filho e Julio Cesar Souza Moreira para a Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta para o cumprimento dos seguintes objetos:

- ***"“Aquisição de materiais esportivos, eletrodomésticos, melhorias na infraestrutura da sede e viagem para realização de jogos.””***

3 PARECER

3.1 Em observância ao art. 41 do Decreto nº 3.006/2016, e nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art 6 do Decreto n° 3.826/2024 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta a presente análise, pronunciando-se a respeito da parceria a ser celebrada entre este Município e Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta.

3.2 Em 21 de janeiro de 2024, esta secretaria recebeu a indicação das emendas parlamentares dos vereadores de Matozinhos, a fim de realizar o processamento jurídico para repasse de recurso financeiro conforme Planos de Trabalho apresentados.

3.3 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social analisou os documentos apresentados pela OSC, bem como os planos de trabalhos, visando a parceria dos processos a serem firmados pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em decorrência de emendas parlamentares impositivas;

3.4 Em 21 de fevereiro de 2024, a Secretaria em tempo hábil encaminhou para a Administração Pública conforme previsto no art. 7° do Decreto n° 3.826/2024 apresentou os seguintes impedimentos de ordem técnica, que serão encaminhados para o Poder Legislativo proceder com as devidas alterações.

3.5 Em 28 de fevereiro de 2024 (Quarta-feira), conforme edição nº 848, do Diário Oficial do Município de Matozinhos, foi publicado o parecer prévio de

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

indeferimento, constando todas as inconformidades a serem regularizadas para o prosseguimento da parceria entre a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA e a Administração Pública.

3.6 Em 29 de abril de 2024 a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA protocolou junto a Administração os documentos para a realização da parceria, é o que passo para analise.

4 CONSIDERANDOS

4.1 CONSIDERANDO: Que a Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, com sede à Rua Jair Teixeira, n° 17, Habitacional Vitalino Fonseca, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.075.969/0001-10, foi contemplada com 04 Emendas Impositivas n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023.

4.2 **CONSIDERANDO:** Analisando os documentos, é possível verificar que as Emendas Impositivas de n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023 possuem parcialmente o mesmo Plano de Trabalho, da Emendas Impositiva de n° 19, referente ao processo 13/2022 que foi realizada a parceria junto a Administração Pública, qual seja: "***aquisição de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas***".

4.3 **CONSIDERANDO:** Que a Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta em 28/02/2024 foi devidamente notificada por meio do DOM (Diário Oficial do Município) para regularização de valores e correção do plano de trabalho.

4.4 **CONSIDERANDO:** Em 29/03/2024 foi apresentado novos planos de trabalhos, com objetos distintos, porém no mesmo plano de trabalho, sendo "aquisição de materiais esportivos, eletrodomésticos, melhorias na infraestrutura da sede e viagem para jogos", sem discriminar de forma clara, transparente e com planejamento de execução da reforma.

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

4.5 **CONSIDERANDO:** As despesas apresentadas nos planos de trabalhos, se distinguem em quatro objetos diferentes, sendo "aquisição de materiais esportivos, eletrodomésticos, melhorias na infraestrutura da sede e viagem para jogos", o que torna os planos confusos para uma análise técnica. O objeto das atividades que envolve o atendimento as crianças é objetivo. Contudo, o que dispõe sobre a reforma/manutenção da sede da OSC não fica claro a forma de execução, bem como não apresenta cronograma de desembolso, com descrição clara dos materiais serem utilizados, muito menos a quantidade, e orçamento legível que possa ser realizado a comparação dos valores estimados, se são compatíveis com os preços de mercado.

5. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA.

5.1 Analisando os planos de trabalhos apresentados referentes as Emendas Impositivas de 2023, os planos de trabalhos não preencheram os requisitos previsto no art. 22 e seus respectivos incisos, sendo neste caso, impossível a realização de uma analise técnica:

> *Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:*
> *I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas*
> *II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados*
> *II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*
> *III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas*
> *IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas*

Ademais, a proposta descrita nos plano de trabalho da Emenda Impositiva n° 13/2023 – 23/2023 – 33/2023 – 37/2023, são incompatíveis com o art. 6 e seus respectivos incisos VIII, IX, X do Decreto Municipal 3.826/2024

> ***Art. 6º*** *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações resultantes das emendas parlamentares, salvo se existentes impedimentos de ordem técnica, sendo eles:*
> ***VIII*** *- não apresentação de proposta, plano de trabalho ou da documentação necessária à execução da programação decorrente da*

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rua Dolores de Oliveira, 108 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos/MG
(31) 3712-4623| smds@matozinhos.mg.gov.br

Fls.: 52

emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável ou apresentação fora dos prazos previstos;

IX - *não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;*

X - *reprovação da proposta, plano de trabalho ou da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica*

Por fim, a "ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA" possui débitos pendentes junto ao Município de Matozinhos, conforme certidão positiva em anexo.

6. CONCLUSÃO

6.1 Diante todo o exposto, verifica-se que a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as Emendas inexeqüíveis, razões pelas quais embasam a **DECISÃO DESFAVORÁVEL** em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA.

É o parecer.

Matozinhos, 22 de Novembro de 2024.

João Carlos Sousa da Silva
Responsável Técnico da SMDS

Rosiane Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Parecer PGM nº 231/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Ref: Processo nº 13/EI- Inexigibilidade de Chamamento Público – Emendas impositivas de nº 13, nº 23, nº 33 e nº 37/2023.

I – Dos fatos

De início, destaca-se que no tocante à formalização de parcerias junto à Administração Pública municipal, cabe à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e inciso VI do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.006/2016, emitir parecer jurídico acerca da possibilidade em celebrá-las. Em função disso, em 22/11/2024, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhou os autos do procedimento epigrafado à PGM, para fins de emissão de parecer jurídico.

O procedimento formalizado objetiva a celebração de parceria entre a Associação Pró-Melhoramento do Conjunto Habitacional Vitalino Ferreira da Fonseca e Bairro Floresta, em virtude de transferência de recursos financeiros provenientes de Emendas Impositivas nº 13, nº 23, nº 33, e nº 37/2023, cuja previsão estriba-se na Lei Orçamentária Municipal de 2023 e art. 128A da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando os autos, verifica-se que o Parecer Técnico, datado de 22/11/2024, de lavra de Rosiane Fernandes da Silva (Secretária de Desenvolvimento Social) e João Carlos Sousa da Silva (Responsável Técnico da SMDS), por meio do qual concluíram pela "*decisão desfavorável em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA*", **fl. 050/052**. Os Signatários do Parecer motivam sua conclusão no fato de que "***a Associação deixou de atender as exigências previstas na legislação vigente, tornando as emendas inexequíveis***".

É o que me cabia relatar.

II – Dos Fundamentos

Trata-se, as emendas impositivas ao orçamento, de reserva de recursos para uma determinada despesa governamental de autoria de um membro do Poder Legislativo.

Dito isso, cumpre pontuar que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, que acrescentou o inciso III ao artigo 165, § 9º, e os §§ 9º a 18 ao artigo 166, ambos da Constituição Federal, foi concretizada a implementação do chamado "orçamento impositivo". Confira-se:

> "Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
>
> (...) § 9º Cabe à lei complementar:
> (...) III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 e 12 do art. 166.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Negritamos

Em síntese, o orçamento impositivo é caracterizado pela necessidade de observância, por parte do Poder Executivo, das emendas individuais de autoria dos

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Parlamentares à Lei Orçamentária, sendo obrigatória, **salvo alguns impedimentos de ordem técnica**, a execução orçamentária e financeira das respectivas programações.

Em consonância com a Constituição, a Lei Municipal nº 2.586/2023, que estabelece Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, sobre as emendas parlamentares individuais dispôs o seguinte:

> **Art. 62-B.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se referem os §§1º e 2º do artigo 128-A da Lei Orgânica.
>
> **§ 1º** O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar nos termos da Lei Orgânica.
>
> **§ 2º** As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.
>
> **Art. 62-C.** Para fins do disposto nos §§ 13 e 14, do art. 166 da Constituição Federal, **serão considerados impedimentos de programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2024, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.**
>
> **§ 1º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, **são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica**:
>
> **I –** (...)
>
> **II - a não apresentação, pelo beneficiário**, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, **da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável**;
>
> **III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica**;
> **(...)**
>
> *Negritamos*

Dessa forma, observa-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encontrou impedimento de ordem técnica à celebração da parceria, expresso no Parecer Técnico de **fl. 050/052**, que concluiu pela "*DECISÃO DESFAVORÁREL em realizar a parceria entre a Prefeitura de Matozinhos e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA*", tendo-se como base apresentação de documentação em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014, no tocante aos Planos de Trabalho, uma

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

vez que o referido documento "*não preencheu os requisitos necessários previstos no art. 22 e seus respectivos incisos.*", assim como "*...a proposta descrita no plano de trabalho das Emendas Impositivas nº 13/2023-23/2023-33/2023-37/2023, é incompatível com o art. 6º, VIII, IX, X e suas respectivas alíneas do Decreto Municipal nº 3.826/2024.*"

II – Da Conclusão

Em função do exposto, e **considerando o impedimento de ordem técnica por parte da** *ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DO CONJUNTO HABITACIONAL VITALINO FERREIRA DA FONSECA E BAIRRO FLORESTA* **atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio do Parecer Técnico de fl. 050/052**, a PGM **opina** pela impossibilidade em celebrar a parceria entre a OSC e o Município de Matozinhos.

É o parecer, s.m.j.

Matozinhos, 25 de novembro de 2024.

Juliana Ferreira de Oliveira
Procuradora-Geral do Município